



CONTRATO Nº 272/2023

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 161/2023, art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24998/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.16.01-2.315-39.15000000 - TESOURO – EMENDA PARLAMENTAR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/nº, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.927.819/0001-40, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **Moema Isabel Passos Gramacho**.

CONTRATADA: RIZO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 35.852.648/0001-70, estabelecida à Rua Carlos Gomes – Salvador, Edifício Telematic - sala 304, CEP:40.060-330, representada na forma do seu contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação da Empresa RIZO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS EIRELI, CNPJ: 35.852.648/0001-70, representante exclusivo do **Cantor HERCULES FERREIRA e Banda**, para apresentação no Evento RÉVEILLON DE PORTÃO na cidade de Lauro de Freitas - Bahia, no dia 31 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O presente Contrato tem o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO: A Administração municipal pagará a contratada o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo que 50% do valor deverá ser pago na assinatura do contrato e 50% até 20 (vinte) dias após a apresentação. No valor estão inclusas todas as despesas com cachê artístico, transporte terrestre de equipamento, impostos, entre outros.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO:

- 5.1. Realizar-se-á no dia 31 de Dezembro de 2023, no bairro de Portão, na cidade de Lauro de Freitas;
- 5.2. O show deverá iniciar sem atrasos, conforme será divulgado através da Programação Oficial.
- 5.3. O show deverá ter duração de 120 (cento e vinte) minutos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;
- 6.2. Providenciar a apresentação do artista sem atrasos, no horário determinado, conforme a programação oficial do evento.
- 6.3. Comunicar à Administração Municipal qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- 6.4. Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;
- 6.5. Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- 6.6. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;
- 6.7. Providenciar pagamento das taxas de direitos autorais - ECAD.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;
- 7.2. Providenciar carregadores que ficarão à disposição da equipe técnica no dia do evento para manuseio (carga e descarga) dos equipamentos;

Kivio Dias Barbosa Lopes
Procurador Geral
OAB/BA 14.833



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

7.3. Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelo artista, segurança e grandes de contenção de público;

7.4. Disponibilizar camarins conforme necessidades solicitadas pelos mesmos (lista a ser enviada);

7.5. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;

7.6. Acompanhar a montagem de toda estrutura.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do contrato será exercida pelo senhor Remerson de Jesus de Araújo Anastácio, matrícula nº 085091-8 (Fiscal de Contrato), conforme portaria nº 008, de 3 de julho de 2021, designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES: A inexecução contratual, inclusive os atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços poderão sujeitar a rescisão contratual, após o direito ao contraditório, à multa moratória de até 10% (dez por cento) do valor do serviço global contratado, devendo essa importância ser reduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECONHECIMENTO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO: Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Lauro de Freitas, 28 de dezembro de 2023.

Município de Lauro de Freitas/BA – CONTRATANTE
Sra. Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Sr. André Luís Silva Pereira – Secretário

ENTRETEMIMENTOS EIRELI- CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
R.G. 23.374.082-60

NOME:
R.G. 1307505309

Kivio Dias Barbosa Lopes
Procurador Geral
OAB/BA 14.833

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO BELLIZ

NÃO PLASTIFICAR



ASSINATURA DO TITULAR

Layane Nogueira Perez

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GRUB & SOHN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 12.778.095-50 DATA DE EXP. 18-12-2016

NOME LAYANE NOGUEIRA PEREZ

FILIAÇÃO OSWALDO JOSÉ GUIMARÃES PEREZ

SLEY NOGUEIRA DA SILVA

NATURALIDADE SALVADOR BA DATA DE NASCIMENTO 25-02-1990

BOG ORIGEM C. CAS. CM SALVADOR BA DS

CPF VALÉRIA LV 011 FL 164 RT 3165

041.587.435-60

Francisco de Assis...

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GRUB & SOHN